



## Câmara dos Deputados

### Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

INFORMATIVO Nº 272/2017

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO  
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
PL Nº 6.104/2009  
APENSADO: PL Nº 6.257/2009**

**1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?**

- SIM →  Aumento de despesa -  União  estados  municípios  
 →  Diminuição de receita -  União  estados  municípios  
 NÃO

**1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?**

- Aumento de despesa. Quais?  
 SIM →  Implica diminuição de receita. Quais? O PL apensado e o Substitutivo aprovado fala em compensação fiscal, sem especificar qual.  
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?  
 NÃO

**2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:**

**2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?**

- SIM (Emenda nº \_\_\_\_\_)  NÃO

**2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?**

- SIM  NÃO

**2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologias de cálculo utilizadas?**

- SIM  NÃO

**2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?**

- SIM  NÃO

**3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas<sup>1</sup>?**

- SIM  NÃO

**3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:**

**4. Outras observações:** Trata-se de Projeto de Lei apresentado pela Deputada Manuela D'ávila com o objetivo de determinar as emissoras de radiodifusão que destinem 10 minutos diários para veiculação de matéria audiovisual de responsabilidade das centrais sindicais. Já o PL Nº 6.257/2009 do Deputado Vicentinho trata do mesmo



## **Câmara dos Deputados**

### **Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF**

assunto com a diferença que este propõe compensação fiscal para as emissoras de rádio e televisão.

O Deputado Celso Maldaner apresentou emenda na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público incluindo as entidades de representação dos Municípios sem compensação fiscal para as emissoras.

Por fim, A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou um Substitutivo ao PL 6.257/2009 com compensação fiscal para as emissoras.

Em resumo:

- 1- o PL Nº 6.104/2009 e a emenda do Deputado Celso Maldaner não tem implicação orçamentária;
- 2- já o PL Nº 6.257/2009 e o Substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público são inadequados pelo aspecto financeiro e orçamentário.

**Brasília, 07 de agosto de 2017.**

**Fábio Chaves Holanda**  
**Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira**